

Resolução 15, de 8/9/2014 (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO)

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a tarifa de uso do serviço de distribuição de gás natural a ser prestado pela Companhia de Gás de Minas Gerais – Gasmig à Planta de Fertilizantes – UFN-V, a ser instalada pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras em Uberaba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993;

Considerando o Contrato de Concessão que concede o direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, do serviço de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, à Gasmig, datado de 27 de julho de 1995;

Considerando a Resolução SEDE Nº 17, de 09 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as regras para a criação do Mercado Livre na área de concessão de gás natural do Estado de Minas Gerais e as condições gerais de acesso à prestação do serviço de distribuição de gás canalizado ao Consumidor Livre, Autoimportador e Autoprodutor no Estado;

Considerando que a tarifa de uso do serviço de distribuição de gás natural a ser prestado pela Gasmig à UFN-V foi homologada pela Resolução SEDE nº 06, de 02 de abril de 2014;

Considerando que a Petrobras pretende utilizar gás natural produzido e/ou importado pela mesma, na qualidade de Autoimportadora e Autoprodutora em suas atividades na UFN-V;

Considerando que a Petrobras, poderá utilizar o gás como Consumidor Cativo no Mercado Regulado, na hipótese de não obter o registro de Autoimportadora e Autoprodutora junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

RESOLVE:

Art. 1º - A tarifa a ser praticada pela Gasmig à Planta de Fertilizantes – UFN-V, na qualidade de Consumidor Cativo, será composta do custo do serviço de distribuição, de R\$0,2022/m³, acrescido do custo de aquisição do gás adquirido pela Gasmig para este suprimento e dos tributos aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros previstos em contrato.

§ 1º Toda variação no custo de aquisição de gás será imediatamente repassada para a tarifa, mencionada no caput deste artigo.

§ 2º O custo do serviço de distribuição, mencionado no caput deste artigo, somente será alterado pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de preço que vier a substituí-lo. Esta alteração será aplicada sempre no primeiro dia do mês de abril de cada ano, considerando a variação acumulada no período de doze meses até fevereiro de cada ano. A alteração de abril de 2015 considerará a variação acumulada de março de 2014 a fevereiro de 2015.

Art. 2º - A tarifa a ser praticada pela Gasmig à Planta de Fertilizantes – UFN-V, na qualidade de Autoprodutor e Autoimportador, será composta pelo custo do serviço de distribuição, de R\$0,2022/m³, acrescido dos tributos aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros previstos em contrato.

Parágrafo único. A tarifa de uso do serviço de distribuição, prevista no caput deste artigo, somente será alterada pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice de preço que vier a substituí-lo. Esta alteração será aplicada sempre no primeiro dia do mês de abril de cada ano, considerando a variação acumulada no período de doze meses até fevereiro de cada ano. A alteração de abril de 2015 considerará a variação acumulada de março de 2014 a fevereiro de 2015.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, em Belo Horizonte,
08 de setembro de 2014.
ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA E SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico